

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000065/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/06/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008527/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.002410/2008-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/06/2008

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.000365/2008-25

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIMLE PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS LEMES RODRIGUES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, com abrangência territorial em MT.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

A cláusula **Décima Quarta** da Convenção passará a ter a seguinte redação:

#### **“ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PISO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção, os seguintes Pisos Normativo, a saber:

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| Aos Digitadores .....         | R\$ 770,00    |
| Aos Operadores .....          | R\$ 960,00    |
| Aos Técnicos de Suporte ..... | R\$ 1.100,00  |
| Aos Programadores .....       | R\$ 1.112,00  |
| Aos Analistas .....           | R\$ 1.354,00” |

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A cláusula **Décima Terceira** da aludida Convenção terá a seguinte redação:

##### “ CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

“ As Empresas reajustarão os salários dos seus empregados em **05,00%** (**CINCO INTEIRO POR CENTO**), que será aplicado nos salários de 01/MAIO/2007, os quais valerão para **01/MAIO/2008.**”

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### CLÁUSULA QUINTA - DEDUÇÕES DE ANTECIPAÇÕES

Fica criado um **Parágrafo Único**, na Cláusula-Terceira, com a seguinte redação:  
 “ **Parágrafo Único** – As empresas que por ventura concederam antecipação por conta própria poderão efetuar as deduções dessas antecipações” .

### Disposições Gerais

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA SEXTA - INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXISTENTES

Todas as demais condições existentes na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2009**, ficam inalteradas para todos os efeitos legais, permanecendo seu fiel cumprimento até 30 de abril de 2009

JOSIAS LEMES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .